05

1619

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0757/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0757/1997 DE 19/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR MAELI VERGNIANO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO CULTO RELIGIOSO NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:29:15
00000015265-02

ARQUIVADO EM 31/10/97

EUGÊNIA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0213

284

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 757 de 1997

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0757/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PEL. LEIS, DECRETOS E MENSAGEM
BANCADA CULTURA E ESPORTES
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO
PRESID-NTE

Dispõe sobre a simplificação da concessão de licença para a construção e funcionamento de edificações destinadas ao culto religioso no Município de São Paulo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** decreta:

Art.1º - Deverá ser efetuada de forma simplificada a emissão de Alvará de aprovação, execução, funcionamento e conclusão as edificações destinadas exclusivamente ao culto religioso no município de São Paulo, através de requerimento a ser instruído com:

a) projeto aprovado de proteção e combate a incêndios

b) peça gráfica que demonstre a implantação, movimento de terra, volumetria, índices urbanísticos, plantas hidráulica, elétrica e área de edificação a ser projetada;

c) título de propriedade do imóvel ou compromisso de compra e venda ou de contrato de locação ou comodato com expressa anuência do proprietário;

d) laudo acústico que ateste isolamento de som de modo favorável ao meio ambiente.

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob n.º 4 / 22/08/97 a (

Folha nº 2 do proc.
nº 757 de 1997

§ único - As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões e funções serão de total responsabilidade dos profissionais responsáveis envolvidos e do proprietário.

Art. 2º - Também por requerimento poderá ser solicitada a mudança de uso e ocupação para as categorias de uso E2 e E3, que deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

a) laudo técnico do projeto de proteção e combate a incêndios;

b) documento que comprove a regularidade da edificação;

c) laudo técnico assinado por profissional responsável que ateste, em especial, quanto à estabilidade da edificação.

Art. 3º - A expedição de alvará e certificado de que trata a presente lei dependerá de prévia solução de multas porventura incidentes sobre a obra.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua pulicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplentadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.

MAELI VERGNIANO
Vereadora

Folha n.º 3 do proc.
n.º 757 de 1997

JUSTIFICATIVA

A quantidade e a gravidade dos problemas sociais presentes numa comunidade da magnitude do Município de São Paulo jamais poderão ser atendidos, e muito menos erradicados, tão somente pela ação do governo e com os recursos de que ele dispõe. A miséria e o abandono de determinados segmentos da população são minimizados notoriamente graças à interferência da sociedade civil e de entidades beneficentes não governamentais.

Ora, as igrejas, não importando a religião, têm em comum a pregação de sentimentos de cortesia e respeito pelo próximo e estimulam a solidariedade e a fraternidade entre as pessoas, além de prestarem serviços de utilidade pública, tais como alfabetização de adultos e recuperação de dependentes de drogas e álcool, bem como procuram cultivar hábitos saudáveis como o estímulo à leitura e o planejamento familiar, o que inevitavelmente resulta na promoção de alguma atividade de assistência social. Desse ponto de vista, a proliferação de igrejas em nossa comunidade é extremamente salutar, para não dizer imprescindível.

O presente projeto de lei, proporcionando uma forma rápida e descomplicada para a obtenção de alvarás de construção e/ou funcionamento para instituições religiosas, sem contudo dar margem à negligência, é importante para não desestimular a organização de entidades potencialmente tão benéficas a nossa sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 757 de 19 97 21 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

PL. 294/97

ADELINA CICONE
Reg. 109.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

22/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/8/97

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 8 de 19 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 30 / 10 / 97

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 05 Proc.
N.º 757 /97
O funcionário

DEFERIDO
★ 29 OUT 1997 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2795/1997

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado o Projeto de Lei nº 757/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1997

Maeli Vergniano
Vereadora
PPB

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 OUT 1997 ★
- DT. 10 -

CÓD. 0561

À Com. de Const. e Justiça

30/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/10/97 às 15:00 hs.

AO DT.94.
30/10/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 31/10/97

O Func.ª

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

Ementa: Dispoe sobre a concessao de licença para a construçao e funcionamento de edificaçoes destinadas ao culto religioso, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) CELSO CARDOSO (PPB)

APG.

Apresentado em....: 15/04/1997
Autuado em.....: 15/04/1997-Processo 01-294/1997
Leitura.....: 15/04/1997, na Sessao Ordinaria 28, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 17/04/1997, pagina 33, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE APROVACAO / ALVARA DE EXECUCAO / ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS / ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA LOCAIS DE REUNIAO / ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO / APROVACAO / CATEGORIA DE USO E2 / CATEGORIA DE USO E3 / CERTIFICADO DE CONCLUSAO / CERTIFICADO DE MUDANCA DE USO / COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA / COMPROVACAO / CONSTRUCAO / CULTO RELIGIOSO / CUMPRIMENTO / DOCUMENTACAO / EMISSAO / ESPECIALISTA / IMOVEL / INCENDIO / LAUDO TECNICO / LEGISLACAO / MULTA / PECA GRAFICA / PROJETO / PROPRIEDADE / PROPRIETARIO / PROTECAO / REGULARIDADE / REGULARIDADE FISCAL / REQUERIMENTO / RESPONSABILIDADE / RESPONSAVEL / SEGURANCA / SOLICITACAO / TITULO DE PROPRIEDADE.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	15/04/1997		08/05/1997	17:17
JUST	19/06/1997	17:26	07/08/1997	14:11
ARQUIVO	07/08/1997	16:00		

Comissao(oes) designadas em 15/04/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 08/05/1997
Prazo regimental .....: 23/05/1997
Relator .....: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Designado em .....: 08/05/1997

=>RDS nro. 1496/1997, retirada de proposicao (referente a(o) PL 294/1997), apresentado em 19/06/1997 pelo(a) Vereador(a) CELSO CARDOSO (PPB).

PL liberado pela Comissao JUST em 07/08/1997 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).